



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

1

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG - PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.357.469/0001-56, daqui por diante designada **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito, Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-1.083.665 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 371.628.106-91, residente e domiciliado na Rua dos Operários – n.º 7545 – Bairro Joana Darc – Lagoa Santa/MG e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Luxemburgo, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Sete Lagoas, Clóvis Públio Alves Júnior, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º MG 4.324.005 SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º 666.402.966-91, residente e domiciliado na Rua Alípio Elpídio Alves, n.º 280, em Sete Lagoas -MG, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um Programa de Desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **EMATER-MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual n.º 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federais e Estaduais, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Lagoa Santa, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

São objetivos gerais do presente convênio:

- 2.1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a auto-suficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
- 2.2. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-MG**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.
- 2.3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2

2.4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

2.5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

2.6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

2.7. Definição de um Plano de **ATER-Assistência Técnica e Extensão Rural**, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**A EMATER-MG se compromete a:**

3.1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

3.2. Participar, juntamente com a **PREFEITURA** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

3.3. Fornecer informações à **PREFEITURA**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

3.4. Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

3.5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

3.6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômicas e sociais voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

3.7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

3.8. Assessorar a **PREFEITURA** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3

**3.9.** Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a **PREFEITURA**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela **PREFEITURA**.

**3.10.** Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

**3.11.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores admitidas para o trabalho referido neste convênio.

**3.12.** Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

**3.13.** Elaborar, apresentar e discutir com a **PREFEITURA**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

**3.14.** Apresentar anualmente à **PREFEITURA** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

- A **PREFEITURA** se compromete a:

**4.1.** Participar, em parceria com a **EMATER-MG**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância de R\$3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais).

**4.2.** Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2 – Inconfidentes - Belo Horizonte - MG, ou pagamento de fatura, no dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

**4.3.** Os valores estabelecidos no item 1 desta cláusula serão reajustados anualmente, a partir do primeiro ano de vigência pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, devendo ser objeto de termo aditivo.

**4.4.** Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Recebimento anexo.

**4.5.** Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido.





### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Facultará à **EMATER-MG**, pelo descumprimento da **PREFEITURA** do disposto nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pela **PREFEITURA**, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da **EMATER-MG** para sua confecção.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A **PREFEITURA** poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pela **PREFEITURA** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Lagoa Santa pela **EMATER-MG**, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$40.176,00 (quarenta mil cento e setenta e seis reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.13.01.20.606.0032.2004.3.3.50.41.00 FICHA - 599 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$40.176,00 (quarenta mil cento e setenta e seis reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

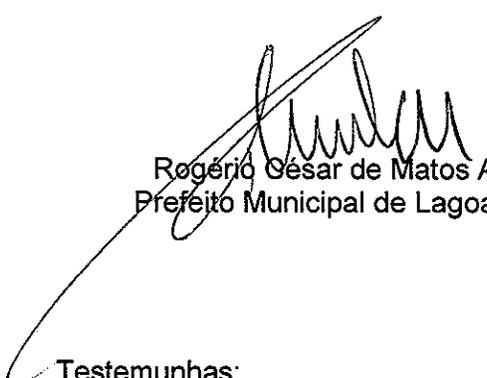
**15.1.** Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da **EMATER-MG**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Lagoa Santa, 25 de novembro de 2010.

  
Rogério César de Matos Avelar  
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

  
Clóvis Públie Alves Júnior  
Gerente Regional da EMATER-MG

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 029013096-26

Nome: 

CPF: 07245736669 